



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13971.720207/2010-49
Recurso Voluntário
Resolução nº 2402-001.070 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de agosto de 2021
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente MANOEL MARCHETTI IND E COM LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil instrua os autos com as informações solicitadas, nos termos do voto que segue na resolução, consolidando o resultado da diligência, de forma conclusiva, em Informação Fiscal que deverá ser cientificada ao contribuinte para que, a seu critério, apresente manifestação em 30 (trinta) dias.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Sallem – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Márcio Augusto Sekeff Sallem, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Ana Claudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira (Presidente).

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento nº 09204/00032/2010, fls. 2 a 5, lavrada em face ao contribuinte acima identificado, referente ao ITR suplementar do exercício 2007, no valor de R\$ 18.307,87, acrescido de multa de ofício e juros de mora, em razão da não comprovação das Áreas de Preservação Permanente e de Floresta Nativa e do Valor da Terra Nua declarados.

O contribuinte não apresentou o Laudo Técnico de Avaliação, requerido pela autoridade tributária, instrumental na comprovação do Valor da Terra Nua, no que resultou em seu arbitramento, com base no art. 14 da Lei nº 9.393/96.

Fl. 2 da Resolução n.º 2402-001.070 - 2ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária
Processo nº 13971.720207/2010-49

Ciência postal em 25/9/2010, fls. 73.

O contribuinte formalizou impugnação em 25/10/2010, fls. 74 a 83, julgada improcedente pelo acórdão de fls. 100 a 105.

Ciência da decisão em 12/4/2012, fls. 113.

O contribuinte manejou recurso voluntário em 18/4/2012, fls. 118 a 128, em que requereu a reforma do acórdão e anulação do lançamento. Caso contrário, exclusão da Área de Florestas Nativas e redução do valor da terra nua arbitrada.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Márcio Augusto Sekeff Sallem - Relator.

Após a análise minudente do processo, não pude identificar o extrato do Sistema de Preços de Terra (SIPT) empregado no lançamento.

Também não pude identificar o aviso de recebimento da intimação do resultado de julgamento em primeira instância ou por que meio o contribuinte tomou conhecimento desta decisão, a fim de aferir a tempestividade do recurso voluntário. Nos autos, apenas consta a data em que este solicitou cópia de documentos (fls. 113).

Por este motivo, para que não reste qualquer dúvida no julgamento, entendo que o processo ainda não se encontra em condições de ter um julgamento justo, razão pela qual voto no sentido de ser convertido em diligência para que a repartição de origem anexe ao processo a tela do extrato do Sistema de Preços de Terra (SIPT) a que faz referência a notificação de lançamento.

Que se junte também o aviso de recebimento ou demais comprovante da ciência do resultado de julgamento em primeira instância, cientificando o contribuinte para, querendo, apresentar manifestação.

Após, os autos deverão retornar a este Colegiado para inclusão em pauta de julgamento.

(documento assinado digitalmente)

Márcio Augusto Sekeff Sallem